



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL Nº 04.12.01/2017

Processo nº: 04.12.01/2017
Tipo de licitação: Menor Preço considerando o Maior Desconto
Data Abertura: 12/04/2017
Horário: 09:00 horas

O Município de Barreira, por intermédio da Pregoeira Roberta Serafim da Silva, devidamente nomeada pela Portaria nº 003/2017-GP, de 02 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO considerando o Maior Desconto**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação aplicável à modalidade Pregão, qual seja: a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, especialmente os Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/14, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1- DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, de diversas marcas, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, para suprir as necessidades dos veículos oficiais que compõem e os que venham a compor a frota da Prefeitura Municipal de Barreira, Estado do Ceará, conforme Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital, independente de transcrição.
- 1.2. O valor estimado da presente licitação é de **R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais)**.
- 1.3. O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes e na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Lúcio Torres, 622, Centro, Barreira, Ceará.

2- DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

- 2.1. Anexo I – Termo de Referência
- 2.2. Anexo II – Modelo de proposta de preços
- 2.3. Anexo III – Minuta de Contrato
- 2.4. Anexo IV – Modelo de Declaração (Cumpra Plenamente os Requisitos de Habilitação)
- 2.5. Anexo V – Modelo de Declaração (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)
- 2.6. Anexo VI – Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

3- DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Das condições para a participação:
 - 3.1.1. Poderá participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País especializada no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
 - 3.1.2. As empresas que estejam cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Barreira/CE.
- 3.2. Das restrições para a participação:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



3.2.1. Não poderá participar da presente licitação:

- 3.2.1.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;
- 3.2.1.2. Que tenha em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.
- 3.2.1.3. Que esteja em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
- 3.2.1.4. Suspensas temporariamente de participar de licitação;
- 3.2.1.5. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.2.1.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa condição;
- 3.2.1.7. Servidor público ou empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou componente de seu quadro técnico seja servidor público da Administração Pública Municipal de Barreira;
- 3.2.1.8. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;
- 3.2.1.9. Empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no país;
- 3.2.1.10. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto desta licitação.

4- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), por meio eletrônico, no endereço cplbarreira@gmail.com, até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas ou omissões porventura observados. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- 4.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
- 4.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a), por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.
- 4.4. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição escrita, protocolada na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreira, situada à Rua Lúcio Torres, 622, Centro – Barreira/CE, no horário de atendimento desta Comissão, que é das 08 às 12 horas, de segunda a sexta-feira.
- 4.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a divulgação da Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.6. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliada setor técnico específico, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório pela autoridade competente, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.8. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 4.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

5- DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

- 5.1. O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:
 - 5.1.1. Credenciamento dos licitantes;
 - 5.1.2. Recebimento de envelopes de "propostas de preços" e "documentos de habilitação";



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



- 5.1.3. Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;
- 5.1.4. Lances verbais entre os classificados;
- 5.1.5. Habilitação do licitante melhor classificado;
- 5.1.6. Recursos;
- 5.1.7. Adjudicação.

6- DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo(a) Pregoeiro(a), a ser realizada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em conformidade com seu conteúdo e com a legislação aplicável à espécie.
- 6.2. Aberta a sessão, os interessados em participar do certame ou seus representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a), identificando-se, por meio da apresentação de **documento oficial de identidade ou outro documento equivalente contendo foto**, e comprovando a existência dos necessários poderes para formulação das propostas e lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 6.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor da licitante ou titular de empresa individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição, tais como ato constitutivo da pessoa jurídica, ata de sua eleição etc, nos quais estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- 6.4. Nos demais casos, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de **procuração com firma reconhecida em cartório**, com poderes para formular lances verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, **acompanhado de cópia autenticada de seu contrato social ou estatuto**, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 6.5. Os interessados apresentarão ainda **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo constante do Anexo IV.
- 6.6. **Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar certidão específica da Junta Comercial da sede do licitante**, comprovando todos os atos da empresa (inscrição, enquadramento, alterações de dados etc), com **prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias**.
- 6.7. Será garantido às licitantes enquadradas como Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado previsto nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.
 - 6.7.1. Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte, para que possa gozar dos benefícios previstos nos termos da Lei Complementar nº 123/2006**, é necessária a apresentação, junto com os documentos de credenciamento, a **declaração na forma do Anexo V deste edital** assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado.
 - 6.7.1.1. A não apresentação da Declaração de que trata o item 6.7.1. não impedirá a participação no certame, acarretando somente a perda do direito à fruição dos benefícios referidos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.8. Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser entregues fora dos envelopes, afim de que possam ser analisados no início da sessão, antes da abertura do Envelope "A" – Propostas de Preços.
- 6.9. No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.
- 6.10. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.
 - 6.10.1. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.
 - 6.10.2. Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.
- 6.11. Caso a licitante não credencie nenhum representante, não esteja representada por sócio administrador, ou que não cumpra as exigências de representação, não poderá formular novas ofertas e lances de preços na fase da disputa de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



preços, nem se manifestar durante o transcurso do Pregão, não podendo ainda interpor recurso, valendo-se, para todos os efeitos, dos termos de sua proposta escrita.

- 6.12. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, devendo optar por qual delas irá participar.

7- DOS ENVELOPES

- 7.1. No dia e local designados neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá, simultaneamente, em envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados nos fechos, os documentos referentes à proposta de preços, bem como à habilitação, conforme modelos abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 04.12.01/2017
ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)
CNPJ:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 04.12.01/2017
ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE:(identificação do licitante)
CNPJ:

- 7.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, com comprovação mediante Aviso de Recebimento – AR, ou serem entregues diretamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Lúcio Torres, 622, Centro, Barreira, Ceará, caso o licitante opte por não designar um representante legal para participar da sessão pública, desde que entregues antes do horário marcado para a abertura da sessão, conforme descrito no preâmbulo deste Edital.
- 7.3. Na hipótese de remessa por via postal ou por meio de pessoa indicada pelo licitante, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão Permanente de Licitação do Município de Barreira/CE, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE
RUA LÚCIO TORRES, 622, CENTRO, BARREIRA, CEARÁ
PREGÃO PRESENCIAL N.º 04.12.01/2017
DATA DA SESSÃO: 12 DE ABRIL DE 2017
HORA DA SESSÃO: 09:00h
NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)
CNPJ:

- 7.4. Os envelopes apresentados junto ao(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, por via postal ou por meio de pessoa indicada pela licitante, serão considerados, para efeito de participação da sessão pública e, conseqüentemente, de análise dos documentos, tão somente aqueles cuja entrega tenha ocorrido antes do horário marcado para a abertura da sessão, conforme indicado no preâmbulo deste Edital.
- 7.5. Os envelopes encaminhados na forma deste subitem serão submetidos à verificação dos demais licitantes, a fim de que estes confirmem a inviolabilidade dos invólucros.
- 7.6. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo(a) Pregoeiro(a), salvo no caso de apresentação da proposta adequada ou retificadora.
- 7.7. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

8- DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE "A"

Rua: Lúcio Torres, 622 * Centro * Barreira-CE – CEP N.º: 62.795-000 * CNPJ: 12.459.632/0001-05 *
CGF: 06.091.803-9.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



- 8.1. As propostas deverão ser preenchidas em via única, datilografada ou digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, assinadas na última folha e rubricadas nas demais por pessoa legalmente habilitada.
- 8.2. As propostas de preços deverão conter a razão social, local da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, inscrição estadual ou municipal, número do telefone/fax e o endereço eletrônico.
- 8.3. É obrigatória a assinatura de quem de direito da proponente na proposta de preços.
- 8.4. Especificação do objeto licitado, conforme Termo de Referência – Anexo I.
- 8.5. Indicação do percentual de desconto sobre o valor das peças e acessórios genuínos constantes da Tabela Oficial do Fabricante e sobre o preço unitário máximo da mão de obra (hora/homem trabalhada), estabelecida no Anexo I deste edital, **que não poderá ser inferior a 9% (nove por cento)**.
- 8.6. Indicação do cálculo do **Valor Global da Proposta - VGP = VB – VPD%**, obtido através da aplicação da fórmula constante do item 16 do Termo de Referência deste Edital.
- 8.7. O limite a ser pago com a realização do objeto desta licitação, para um período de 12 (doze) meses, e será dividido em **70% (setenta por cento)** deste para aquisição de peças e **30% (trinta por cento)** para a prestação de serviços. Levando em consideração o valor global máximo aceitável para esta contratação, conforme custo estimado pelo Município é de **R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais)**.
- 8.8. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.
- 8.9. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo inferior ao determinado pelo edital.
- 8.10. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato.
- 8.11. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 8.12. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.13. Após a análise, serão desclassificadas, com base no artigo 48, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
 - 8.13.1. apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto, não se admitindo complementação posterior.
 - 8.13.2. não atenderem às exigências contidas neste Edital.

9- DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

- 9.1. Serão abertos os Envelopes "A" – Proposta de Preços de todos os licitantes e o(a) Pregoeiro(a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 9.2. O(A) Pregoeiro(a) fará a ordenação decrescente das propostas de todos os licitantes, classificando aquele com proposta de menor preço considerando o maior desconto e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) do valor da de menor preço considerando maior desconto, afim de que seus representantes participem da fase de lances verbais.
- 9.3. Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, quaisquer que sejam os preços apresentados nas propostas escritas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais.
- 9.4. Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço considerando o maior desconto e os valores estimados, no Termo de Referência, para a contratação.
- 9.5. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas, o desempate far-se-á por sorteio, antes da realização dos lances verbais, em ato público, na própria sessão do Pregão Presencial, assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, devidamente credenciadas nessa condição, os benefícios dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quanto aos critérios e forma de desempate.
- 9.6. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta escrita já não tenha sido apresentada por



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



microempresa ou empresa de pequeno porte.

10- DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão ofertar lances verbalmente que deverão ser formulados sucessivamente e em ordem decrescente, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.2. O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os representantes das licitantes, de modo sequencial, a apresentar lances verbais a partir da proposta classificada de menor preço considerando o maior desconto e em ordem decrescente de valor.
- 10.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado, não sendo possível a oferta de lances de iguais valores.
- 10.4. O(a) Pregoeiro(a) no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:
 - a) Determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados.
 - b) Determinar um intervalo máximo de tempo entre os lances verbais a serem realizados.
- 10.5. Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas do(a) Pregoeiro(a) na forma da alínea "a" do subitem anterior.
- 10.6. Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a) na forma da alínea "b" do subitem 10.4.
- 10.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.
- 10.8. Quando não mais se realizarem lances verbais por qualquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem decrescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço considerando o maior desconto.
- 10.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.
- 10.10. Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço considerando o maior desconto e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa ao Termo de Referência, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.11. Tratando-se de preço inexequível o(a) Pregoeiro(a) poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.
- 10.12. Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior o(a) Pregoeiro(a) abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto neste subitem.
- 10.13. Diante da hipótese tratada no subitem 10.11, o(a) Pregoeiro(a) poderá, também "sob condição", negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço considerando o maior desconto, caso não comprovada a exequibilidade do licitante anteriormente classificado.
- 10.14. O lance verbal depois de proferido será irretroatável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste instrumento.
- 10.15. Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
- 10.16. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 10.17. Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação, constantes da planilha anexa ao Termo de Referência.
- 10.18. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades cabíveis.
- 10.19. O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor considerando o maior desconto.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



- 10.20. O licitante vencedor obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nova Planilha contendo os valores para cada um dos itens cotados deste certame, e de acordo com o novo valor ofertado, caso exista.
- 10.21. Os valores apresentados na Nova Planilha não poderão ser superiores, em item algum, aos ofertados na Proposta de Preços inicial.

11- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos pelo primeiro classificado, mormente quanto à aceitabilidade do objeto e valor apresentados, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.2. Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o primeiro.
- 11.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços.
- 11.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO** indicado no Termo de Referência (Anexo I).
- 11.5. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços constante do processo administrativo que deu origem a este edital; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante no referido mapa de preços e, caso a proposta seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.
- 11.6. Se a proposta ou o lance de menor preço considerando o maior desconto não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.6.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12- DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Ultrapassada a fase de proposta de preços e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) anunciará a abertura do Envelope "B" – Documentos de Habilitação desta licitante.
- 12.2. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:
- 12.3. Relativos à Habilitação Jurídica:
- 12.3.1. CÉDULA DE IDENTIDADE do responsável legal da empresa e signatário da Proposta.
- 12.3.2. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, Devidamente registrado pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.3.3. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.3.4. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 12.3.5. ATO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir (Alvará de Funcionamento).
- 12.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



- 12.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 12.4.3. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ:
- CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITO REFERENTE À QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Secretaria de Finanças do Município.
- 12.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 12.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.
- 12.5. Relativa à Qualificação Técnica:
- 12.5.1. Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, que a empresa forneceu produtos/serviços compatíveis, e características com o objeto da presente licitação.
- 12.6. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
- 12.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.
- 12.7. Demais exigências:
- 12.7.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93. Anexo VI – Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica).
- 12.7.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando o registro da empresa e indicando o objetivo, endereço, composição da firma e o seu Capital Social Integralizado, com prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias.
- 12.7.3. Certidão Específica expedida pela Junta Comercial da Sede do Licitante, comprovando todos os atos da empresa (Inscrição, Enquadramento, alterações de dados, etc), com prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias.
- 12.8. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 12.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 12.10. As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.
- 12.11. O representante legal que assinar pelo licitante os documentos exigidos deverá estar credenciado para esse fim e ser comprovado junto ao Cadastro.
- 12.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a Licitação deverão estar:
- 12.12.1. Em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
- se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
 - se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão estar emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



- 12.13. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de validade de sua apresentação, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão; e poderão ser apresentados em original ou entregues mediante fotocópia, os quais, nesse caso, deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório competente ou por servidor público mediante a apresentação do original, não podendo ser apresentados através de fac-símile.
- 12.13.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 12.13.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 12.13.3. O(A) Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 12.13.4. Caso na autenticação conste expressamente que esta se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.
- 12.13.5. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela *internet*, o(a) Pregoeiro(a) poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta *via internet* e no mesmo deverá conter o certificado de autenticidade.
- 12.13.6. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
- 12.13.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, o licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de rescisão contratual supervenientemente, levar o documento ao(a) Pregoeiro(a) nas condições de autenticação expressas neste Edital, para que seja apensado ao processo de licitação.
- 12.14. Depois de examinados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
- 12.15. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do(a) Pregoeiro(a), para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.16. A não comprovação da regularidade fiscal, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.
- 12.17. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

13- DOS RECURSOS

- 13.1. Ao final da sessão, depois de declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, nos termos do artigo 4º, Inciso XVIII da Lei 10.520/2002.
- 13.2. Os demais licitantes, que tiverem interesse, ficam desde logo notificados a apresentar contrarrazões em igual prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.
- 13.4. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo na ata circunstanciada da sessão licitatória.
- 13.5. Os recursos e impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.6. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



- 13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreira/CE, na Rua Lúcio Torres, 622, Centro – CEP: 62.850-000, Centro – Barreira/CE, das 08 às 12 horas de segunda a sexta-feira.
- 13.8. Findo o prazo para apresentação das contrarrazões, apresentadas ou não, o(a) Pregoeiro(a) realizará o juízo de admissibilidade do recurso interposto e encaminhará os autos à autoridade competente para análise e julgamento.
- 13.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14- DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

- 14.1. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.
- 14.2. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a contratação, será feita pelo(a) Pregoeiro(a) a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:
- a) À(s) Unidade(s) Gestora(s) competentes para homologação e subsequente formalização do contrato.

15- DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

- 15.1. Ao(A) Pregoeiro(a) é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.
- 15.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões

16- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. A adjudicação desta licitação em favor do licitante cuja proposta de preços ou lance verbal, se houver, seja classificado em primeiro lugar, caso não haja interposição de recurso, é da competência do(a) Pregoeiro(a), e, caso haja interposição de recurso, do titular da Secretaria Competente.
- 16.2. A homologação da adjudicação do(a) Pregoeiro(a) é da competência do titular da Secretaria de origem.
- 16.3. No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência do titular da Secretaria de origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento do(a) Pregoeiro(a) e adjudicará o objeto ao vencedor.
- 16.4. O titular da Secretaria Competente se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

17- DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.
- 17.2. Caso o vencedor não atenda ao item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e demais cominações legais.
- 17.3. Aplicam-se ao contrato firmado em decorrência do presente Pregão Presencial, as normas estabelecidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93.
- 17.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (artigo 66 da Lei nº 8.666/93).
- 17.5. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 17.6. A execução do contrato somente considerar-se-á AUTORIZADA com a prévia Ordem de Fornecimento/Serviço, expedida pelo Titular da Secretaria Municipal competente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



18- DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretária Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

19- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Será efetuado recebimento provisório da prestação do serviço que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

20- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

20.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 20.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
- 20.1.2. Executar o serviço através de mecânicos especializados;
- 20.1.3. Deverão fazer parte da execução dos serviços às pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE, solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 20.1.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 20.1.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 20.1.6. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 20.1.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais atuações administrativas e judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere ao CONTRATANTE;
- 20.1.8. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.1.9. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos em manutenção, obrigando-se a devolvê-los em boas condições de uso;
- 20.1.10. Estar sempre disponível para os serviços do CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato;
- 20.1.11. Informar a CONTRATANTE sempre que ocorrer algum fato imprevisto relacionado com a execução dos serviços, principalmente quando houver algum acontecimento que possa causar dano ou comprometer a segurança de veículo sob sua responsabilidade;
- 20.1.12. Ser responsável pelos danos causados diretamente pelos veículos do CONTRATANTE sob sua responsabilidade e pelos seus produtos;
- 20.1.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 20.1.14. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;
- 20.1.15. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



21- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

21.1. A Administração Pública obriga-se a:

- 21.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 21.1.2. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 21.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
- 21.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- 21.1.5. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA as penalidades e generalidades previstas no edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
- 21.1.6. Aplicar as penalidades previstas no edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese da CONTRATADA não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato trazer a CONTRATANTE;
- 21.1.7. O direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar, desfazer ou refazer qualquer serviço.

22- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.
- 22.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Barreira e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Prefeitura Municipal de Barreira, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.
- 22.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da prestação contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Barreira pelo infrator:
 - I. Advertência;
 - II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Barreira por prazo não superior a 02(dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Barreira enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Barreira pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 22.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Barreira comunicará à CONTRATADA;
- 22.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



- 22.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 22.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
 - 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Barreira.
- 22.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 22.9. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.
- 22.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

23- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 23.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO REQUISITANTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
05.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO	04.122.0137.2.011.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DO ÓRGÃO	
06.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.122.0137.2.017.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA	
	12.361.0331.2.020.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS	
	12.365.0371.2.029.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	
07.01 - SECRETARIA DE SAÚDE	10.301.0271.2.037.0000 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE PÚBLICA	
	10.301.0271.2.038.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
	10.302.0276.2.042.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
	10.304.0286.2.044.0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
	10.305.0291.2.045.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
18.01 - SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURA	08.244.0237.2.101.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DO ÓRGÃO	
15.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.123.0141.2.078.0000 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS	
17.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E CONTROLE URBANO	04.122.0237.2.083.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS GERAIS	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	04.122.0136.2.002.0000 - FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	

24- DO PAGAMENTO





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



- 24.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a prestação do serviço/fornecimento do produto. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado/produto fornecido.
- 24.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 24.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 24.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 24.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 24.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 24.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 04.12.01/2017.

25- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 25.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.
- 25.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

26- DO REAJUSTE ECONÔMICO

- 26.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

27- DAS PRERROGATIVAS

- 27.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
- 27.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 27.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- 27.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

28- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 28.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 28.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.
- 28.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

29- DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO

- 29.1. Será executado em regime de empreitada por preço unitário, conforme a necessidade.

30- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

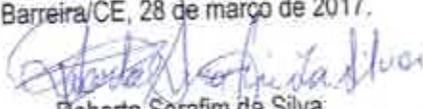


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



- 30.2. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e da documentação de habilitação.
- 30.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.
- 30.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.
- 30.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluí-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Barreira.
- 30.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 30.7. O(A) Pregoeiro(a) poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.
- 30.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos da legislação pertinente.
- 30.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.
- 30.10. A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, situada à Rua Lúcio Torres, 622, Centro – Barreira/CE, e-mail cplbarreira@gmail.com, para maiores esclarecimentos.
- 30.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Barreira, Estado do Ceará.

Barreira/CE, 28 de março de 2017.


Roberta Serafim da Silva
Pregoeira Oficial



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, de diversas marcas, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, para suprir as necessidades dos veículos oficiais que compõem e os que venham a compor a frota da Prefeitura Municipal de Barreira, Estado do Ceará.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Faz necessário, para atender às necessidades de manutenção dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Barreira, para manter a frota em circulação, não dispondo de equipe especializada para os referidos serviços, sendo que os serviços somente serão objeto de execução quando houver necessidade.

3. TIPO DE LICITAÇÃO:

- 3.1. Menor Preço considerando o maior desconto

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 4.1. Pregão Presencial

5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Os serviços a serem executados compreendem: Lanternagem, Solda, Funilaria, Pintura, Mecânica Geral, Recondicionamento de Motores, Sistema de Freios, Sistema Elétrico e Eletrônico, Suspensão, Sistema de Ar Condicionado, Sistema Hidráulico, Injeção Eletrônica, Carburador, Alinhamento de Direção, Balanceamento de Rodas, Serviços de Cambagem, Adiantamento de Rodas, Serviços de Reboque, Capotaria, Tapeçaria, Vidraçaria, Serviços de Borracharia, lavagem dos veículos e Fornecimento de Peças e Acessórios Originais ou Genuínos de Fábrica para Reposição.

6. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS INCLUSOS NO PLANO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

6.1. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO				
DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO	TIPO	PLACA	COMBUSTÍVEL	ANO
VW/26.280 CRM 6X4	CAMINHÃO/BASCULANTE	OSC6266	DIESEL S 10	2013/2014
MOTOR: KHX46492	MOTONIVELADORA		DIESEL S 10	2013
M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4	CAMINHÃO/TANQUE	OSV3716	DIESEL S 10	2013
UKIA UK2 500HD SC FURGÃO	CAMINHONETE	PMP2625	DIESEL COMUM	2015
W130 ZB CABINE	PÁ CARREGADEIRA		DIESEL S 10	2014
MOTOR: SIN030414	RETROESCAVADEIRA		DIESEL S 10	2013
TRATOR AZUL	TRATOR		DIESEL COMUM	
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURA				
DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO	TIPO	PLACA	COMBUSTÍVEL	ANO
HONDA/CG 125 FAN	MOTOCICLETA	HYW0931	GASOLINA	2006
CHEV/SPIN 1.8L MT LT	AUTOMOVEL	GRQ5110	GASOLINA/ALCOOL	2014
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO	TIPO	PLACA	COMBUSTÍVEL	ANO
VW/15.190 EOD E.S. ORE	ONIBUS	ORX2313	DIESEL S 10	2012/2013
VW/15.190 EOD E.S. ORE	ONIBUS	ORX3173	DIESEL S 10	2012/2013
VW/15.190 EOD E.HD ORE	ONIBUS	OSH2892	DIESEL S 10	2013
VW/15.190 EDO E.HD ORE	ONIBUS	OSH4782	DIESEL S 10	2013



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	ONIBUS	PNP7768	DIESEL S 10	2014
MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	ONIBUS	PNP8278	DIESEL S 10	2014
VW 15.190 EOD ESCOLAR HD	ONIBUS	NUZ8199	DIESEL S 10	2010/2011
VW/15.190 EOD ESC. SUPER	ONIBUS	NVA6152	DIESEL S 10	2009/2010
MARCOPOLO/VOLARE V8L EO	ONIBUS	OSH3442	DIESEL S 10	2012/2013
IVECO/CITYCLASS 70C17	ONIBUS	ORX2713	DIESEL S 10	2012/2013
MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC	ONIBUS	HYZ4487	DIESEL S 10	2008/2009
IKIA BESTA GS GRAND	MICROONIBUS	HXT8359	DIESEL S 10	2001
M.BENZ/OF 1315	ONIBUS	HWR5299	DIESEL S 10	1989/1990
M. BENZ/OF 1315	ONIBUS	HTY3371	DIESEL S 10	1992/1993
MARCOPOLO/VOLARE V6 MO	MICROONIBUS	HYC7882	DIESEL S 10	2007
FIAT/DUCATO COMBINATO	MICROONIBUS	HWL8495	DIESEL S 10	2004
SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
DISCRIMINAÇÃO DO VEICULO	TIPO	PLACA	COMBUSTÍVEL	ANO
HONDA/CG 125 FAN KS	MOTOCICLETA	NQT6997	GASOLINA	2009
GABINETE DO PREFEITO				
DISCRIMINAÇÃO DO VEICULO	TIPO	PLACA	COMBUSTÍVEL	ANO
FIAT/UNO MILLE ECONOMY	AUTOMOVEL	OIP4985	GASOLINA/ALCOOL	2012/2013
VW/GOL 1.0 GIV	AUTOMOVEL	NQV3651	GASOLINA/ALCOOL	2009/2010
SECRETARIA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E CONTROLE URBANO				
DISCRIMINAÇÃO DO VEICULO	TIPO	PLACA	COMBUSTÍVEL	ANO
FI-PALIO WEEKEND 1.6 16V	AUTOMOVEL	AHE1876	GASOLINA COMUM	1997
I/TOYOTA HILUX CD4X4	CAMINHONETE	NRE7211	DIESEL COMUM	2009/2010
SECRETARIA DE SAÚDE				
DISCRIMINAÇÃO DO VEICULO	TIPO	PLACA	COMBUSTÍVEL	ANO
VW/PARATI CL 1.8 MI	AUTOMOVEL	HVU1449	GASOLINA	1997
VW/SAVEIRO AMBULANC 1.6	CAMINHONETE	HXU0502	GASOLINA/ALCOOL	2006/2007
VW/KOMBI	CAMIONETA	NQV6498	GASOLINA/ALCOOL	2009/2010
TOYOTA/ETIOS HB XS 15	AUTOMOVEL	PMB3726	GASOLINA/ALCOOL	2015
FIAT/FIORINO 1.4 FLEX FURGÃO/AMBULANCIA	CAMINHONETE	PMF6310	GASOLINA/ALCOOL	2014/2015
TOYOTA/ETIOS HB XS 15	AUTOMOVEL	PMG7379	GASOLINA/ALCOOL	2014/2015
GM/MONTANA TECFORM AB1/AMBULANCIA	CAMINHONETE	PMQ1420	GASOLINA/ALCOOL	2014/2015
FIAT/DOBLO AMBULANCIA	CAMINHONETE	OIP7175	GASOLINA/ALCOOL	2011/2012
FIAT/DUCATO 15 FURGÃO AMBULANCIA	CAMINHONETE	HWN1215	DIESEL COMUM	2002
HONDA/CG 125 TITAN KS	MOTOCICLETA	HWW7271	GASOLINA	2001

6.2. Os veículos que forem adquiridos durante o período de vigência do contrato, serão aditivados ao Contrato, dentro dos limites permitidos por lei.

7. QUANTIDADES DE PEÇAS E DE SERVIÇOS

7.1. A quantidade de peças e de serviços será de acordo com a necessidade do órgão gestor. Entretanto para controle da despesa, o limite a ser pago com a realização do objeto desta licitação, para um período de 12 (doze) meses, e será dividido em 70% (setenta por cento) deste para aquisição de peças e 30% (trinta por cento) para a prestação de serviços. Levando em consideração o valor global máximo aceitável para esta contratação, conforme custo estimado pelo Município é de R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais) quando necessário.

- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, valor a ser pago R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, valor a ser pago R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



- SECRETARIA DO TRABALHO, DES. SOCIAL E CULTURA, valor a ser pago R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- GABINETE DO PREFEITO, valor a ser pago R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- SECRETARIA DE FINANÇAS, ADM. E PLANEJAMENTO, valor a ser pago R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- SECRETARIA INFRAESTRUTURA, TRANSP. E CONT. URBANO, valor a ser pago R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- SECRETARIA DE SAÚDE, valor a ser pago R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

8. DESCONTO PERCENTUAL DE PEÇAS E SERVIÇOS

- 8.1. O preço das peças e acessórios originais ou genuínos e produtos afins a serem substituídos e utilizados na execução dos serviços serão cobrados com base no percentual de desconto ofertado pelo prestador dos serviços, tomando-se como referência o preço constante na Tabela de Preços de Peças e Acessórios Originais ou Genuínos do Fabricante de cada veículo, que estiver em vigor na data do fornecimento.
- 8.2. O preço dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será cobrado com base na quantidade de horas de trabalho necessárias à sua execução multiplicado pelo preço unitário da hora/homem trabalhada.

9. PRAZO DE CONCLUSÃO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços serão realizados no prazo abaixo determinado, segundo os serviços correspondentes:
- a) Suspensão: até 01(um) dia útil;
 - b) Mecânica em geral: até 03(três) dias úteis;
 - c) Retífica de motor: até 04 (quatro) dias úteis;
 - d) Solda, funilaria e pintura: até 05 (cinco) dias úteis;
 - e) Serviços elétricos e eletrônicos: 01 (um) dia útil;
 - f) Serviços e Ar Condicionado: 01(um) dia útil.
 - g) Reboque gratuito dos veículos para a oficina: 05 (cinco) horas.

10. LOCAL E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Para a execução dos serviços previstos, a Contratada deverá possuir estrutura mínima de instalações, equipamentos e recursos humanos, conforme referido a seguir:
- 10.1.1. **INSTALAÇÕES:** Dispor de oficina própria, com área edificada e coberta, para a preservação segura dos veículos em seu poder;
 - 10.1.2. **EQUIPAMENTOS:** Dispor de pelo menos 01(um) elevador automotivo para facilitar e agilizar execução da manutenção dos veículos;
 - 10.1.3. **RECURSOS HUMANOS:** Dispor de pelo menos 01(um) mecânico especializado.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Será realizada manutenção corretiva e preventiva, durante o prazo de vigência do contrato, em cada veículo que apresentar defeito e/ou problemas, com a substituição de peças que forem necessárias;
- 11.2. Os serviços executados e as peças a serem entregues estarão sujeitos à aceitação plena pelo CONTRATANTE. Para tanto, serão submetidos ao recebimento provisório;
- 11.3. Caso seja necessária a substituição da peça, a CONTRATADA deverá apresentar um diagnóstico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, demonstrando a necessidade da troca, devendo a CONTRATANTE, aprovar tal substituição;
- 11.4. A contratada deverá dispor de serviço de REBOQUE gratuito para fins de transporte dos veículos que estejam sem condições de funcionamento devendo a remoção do veículo ser feita em veículo próprio tipo guincho, do local onde se encontra o veículo, até a oficina da CONTRATADA, sem ônus para o contratante;
- 11.5. Ao chegar às dependências da CONTRATADA, esta deverá checar a situação dos problemas do veículo. Em seguida providenciará o levantamento das reais necessidades, determinando em orçamento as peças a serem substituídas e os serviços a serem executados, encaminhando o orçamento de peças e serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos desta licitação ao Setor de Transportes da CONTRATANTE para a devida autorização dos serviços;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



- 11.6. O prazo de garantia dos serviços de mão de obra não será inferior a 90 (noventa) dias e o prazo de garantia das peças serão os dados pelo fabricante, sendo os certificados de garantias das peças enviadas ao CONTRATANTE para o controle de prazos;
- 11.7. Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas ao Setor de Transportes da CONTRATANTE;
- 11.8. Os serviços deverão seguir rigorosamente os padrões técnicos similares aos utilizados nas assistências técnicas das concessionárias;
- 11.9. As peças e acessórios que vierem a ser substituídos deverão ser originais ou genuínos da marca do fabricante correspondente a cada veículo e deverão ser entregues junto com o certificado de garantia dado pelo fabricante;
- 11.10. A empresa vencedora disponibilizará, obrigatoriamente, para o CONTRATANTE, na data da assinatura do Contrato a Tabela Oficial de Preços dos Fabricantes correspondente à frota dos veículos;
- 11.11. A manutenção preventiva e corretiva, inclusive as trocas de peças, serão realizadas de acordo com a necessidade do órgão e após a aprovação de orçamento detalhado através de relatório apresentado ao CONTRATANTE pela CONTRATADA;
- 11.12. A contratante designará um servidor, cujo propósito será o acompanhamento do serviço e sua obrigação acessória de fornecimento quando houver e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços e no edital. Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, o servidor rejeitará o recebimento do mesmo;
- 11.13. A CONTRATADA ficará obrigada a executar novamente de imediato, sem ônus para o Contratante, o serviço que vier a ser recusado.

12. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços a serem contratados compreendem: **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PRODUTOS AFINS.**

12.1.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Abrange todos os serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação

e eliminação de defeitos, visando evitar possíveis falhas, a exemplo de:

- a) Revisão do sistema elétrico geral;
- b) Revisão e regulagem do sistema de alimentação de combustível;
- c) Alinhamento de direção, balanceamento e Cambagem de rodas;
- d) Revisão do sistema de ar condicionado;
- e) Revisão e eliminação de ruídos na suspensão;
- f) Revisão da caixa de direção mecânica e hidráulica;
- g) Revisão do sistema de freios;
- h) Revisão na caixa de câmbio e diferencial;
- i) Troca de óleo do motor, caixa de direção, caixa de marcha e diferencial;
- j) Complementação de fluido de freios;
- k) Recarga e limpeza de baterias;
- l) Reabertos em rotores, revisão de contatos elétricos, trocas de led's, conectores e lâmpadas e instalação de sirenes dos sinalizadores visual e auditivo;
- m) Rodízio de pneus;
- n) Outros serviços mecânicos que se fizerem necessários para prevenção e melhoria das condições operacionais do veículo.

12.1.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Corresponde a todos os serviços executados para corrigir falhas, defeitos ou danos nos equipamentos e veículos que se encontram, por esta razão, indisponíveis para o uso normal ou funcionando em condições precárias, a exemplo de:

- a) Recuperação do sistema elétrico geral;
- b) Recuperação de sistema de alimentação de combustível;
- c) Lanternagem, funilaria, capotaria e pintura;
- d) Recuperação de ar condicionado, com reposição de gás;
- e) Recuperação de suspensão de um modo geral;
- f) Recuperação de caixa de direção mecânica e hidráulica;
- g) Recuperação dos sistemas de freios;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



- h) Retífica de motores;
- i) Recuperação da caixa de câmbio e diferencial;
- j) Serviço de REBOQUE (gratuito) para fins de transporte dos veículos que estejam sem condições de funcionamento;
- k) PNEUS (troca, concerto e etc);
- l) Outros serviços mecânicos que se fizerem necessários;
- m) Recuperação de Rotores e Sirenes com enrolamento de bobinas e sistema elétrico geral dos sinalizadores visual e sonoro;

12.1.3. Não serão pagos valores referentes à mão de obra, para os serviços abaixo relacionados, devendo ser pagos a CONTRATADA apenas os valores relativos aos preços dos produtos repostos (peças, acessórios etc.):

- a) Substituição de lâmpadas e/ou fusíveis;
- b) Troca de acessórios, tais como: limpadores de para-brisa, espelhos retrovisores, faróis, etc;
- c) Calibragem de pneus;
- d) Troca ou complementação de Óleo ou fluidos de qualquer natureza;
- e) Troca de pneus (rodízio); etc.
- f) Lavagem externa e aspiração interna dos veículos sempre que for realizado o serviço da oficina.

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 13.1. Todos os serviços de Manutenção Corretiva a serem executados deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados.
- 13.2. No ato da devolução do veículo, a CONTRATADA deverá apresentar as peças que foram substituídas e fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.
- 13.3. Ocorrendo defeito durante o período da garantia a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14. TEMPO MÁXIMO E VALOR A SER GASTO NO SERVIÇO

- 14.1. A quantidade máxima de horas é de 9.900 horas.
- 14.2. Valor sobre a Mão de Obra é de R\$ 60,00 (sessenta reais) "hora/homem trabalhada".

15. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 15.1. Os serviços deverão ser executados em oficinas especializadas de propriedade da Contratada, sob a inteira responsabilidade da Contratada, respeitando-se as condições impostas no Edital do Pregão Presencial nº 04.12.01/2017.
- 15.2. Os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da autorização para a sua execução, que deverá ser feita por escrito em cópia do orçamento.
- 15.3. Os serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA** deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da autorização para a sua execução, que deverá ser feita por escrito em cópia do orçamento.
- 15.4. A execução dos serviços iniciará imediatamente após a solicitação da Contratante por meio de Ordem de Serviço;
- 15.5. A Contratante designará servidor para assinar Ordens de Serviços, conferir, receber e atestar a execução dos mesmos pela Contratada;
- 15.6. Os serviços iniciados deverão ser concluídos e entregues nos prazos máximos estabelecidos pela Contratante;
- 15.7. O não atendimento no prazo estipulado deverá ser justificado por escrito pela Contratada, e em caso de descumprimento sem justificativa ou quando esta não tenha sido aceita, sujeitar-se-á a contratada às sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
- 15.8. Os serviços reprovados e não aceitos pela contratante poderão ser reclamados no prazo de até 48 horas, a partir da data do seu recebimento. Neste caso, somente será feita a reclamação por meio do servidor credenciado pela Contratante, que deverá se certificar da alteração e suas causas.

Rua: Lúcio Torres, 622 * Centro * Barreira-CE – CEP N°: 62.795-000 * CNPJ: 12.459.632/0001-05 *
CGF: 06.091.803-9.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



- 15.9. A Contratada deverá refazer todos os serviços não aceitos pela contratante sem qualquer ônus para esta.
15.10. Qualquer serviço executado pela Contratada, inclusive de refazimento, estará sujeito à aceitação plena do órgão receptor.

16. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS E DOS LANCES VERBAIS:

- 16.1. Será considerado vencedor o licitante que, classificado e qualificado, tendo participado da etapa de lances, se houver, apresente proposta que conjugue, simultaneamente, a **MELHOR OFERTA DE DESCONTO DA HORA TRABALHADA E A MELHOR OFERTA DE DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS**, e que, ao final conjugue, após aplicação da fórmula abaixo, obtendo o menor VGP E ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL.
- 16.2. No julgamento das propostas e lances verbais, **DEVERÁ SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO O MENOR VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (VGP)** que será apurado da seguinte forma, considerando o menor preço obtido:

$$\text{VGP} = \text{VB} - \text{VPD}\%$$

Onde:

VGP= Valor Global da Proposta;

VB= Valor Base (R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais);

VPD%= Valor Percentual de Desconto.

OBSERVAÇÃO:

O VALOR MÍNIMO DE DESCONTO DEVERÁ ESTAR LIMITADO A 9% (nove por cento) SOBRE O VALOR DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS.

Desconto Percentual sobre o valor das Peças e acessórios originais ou genuínos constantes da Tabela Oficial do Fabricante e desconto percentual sobre a Mão de Obra (hora/homem trabalhada).

17. DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. Será efetuado recebimento provisório da prestação do serviço que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 19.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 19.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
- 19.1.2. Executar o serviço através de mecânicos especializados;
- 19.1.3. Deverão fazer parte da execução dos serviços às pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE, solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 19.1.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 19.1.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

Rua: Lúcio Torres, 622 * Centro * Barreira-CE - CEP Nº: 62.795-000 * CNPJ: 12.459.632/0001-05 *
CGF: 06.091.803-9.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



- 19.1.6. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 19.1.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais atuações administrativas e judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere ao CONTRATANTE;
- 19.1.8. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.1.9. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos em manutenção, obrigando-se a devolvê-los em boas condições de uso;
- 19.1.10. Estar sempre disponível para os serviços do CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato;
- 19.1.11. Informar a CONTRATANTE sempre que ocorrer algum fato imprevisto relacionado com a execução dos serviços, principalmente quando houver algum acontecimento que possa causar dano ou comprometer a segurança de veículo sob sua responsabilidade;
- 19.1.12. Ser responsável pelos danos causados diretamente pelos veículos do CONTRATANTE sob sua responsabilidade e pelos seus produtos;
- 19.1.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 19.1.14. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;
- 19.1.15. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 20.1. A Administração Pública obriga-se a:
- 20.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 20.1.2. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 20.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
- 20.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- 20.1.5. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA as penalidades e generalidades previstas no edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
- 20.1.6. Aplicar as penalidades previstas no edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese da CONTRATADA não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato trazer a CONTRATANTE;
- 20.1.7. O direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar, desfazer ou refazer qualquer serviço.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da prestação contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Barreira pelo infrator:

- I. Advertência;
 - II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Barreira por prazo não superior a 02(dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Barreira enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Barreira pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 21.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Barreira comunicará à CONTRATADA;
 - 21.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
 - 21.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
 - 21.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
 - a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência;
 - b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Barreira.
 - 21.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
 - 21.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.
 - 21.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

22. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 22.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO REQUISITANTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
05.01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	04.122.0137.2.011.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DO ÓRGÃO	
06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.122.0137.2.017.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA	
	12.361.0331.2.020.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS	
	12.365.0371.2.029.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
07.01 – SECRETARIA DE SAÚDE	10.301.0271.2.037.0000 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE PÚBLICA	
	10.301.0271.2.038.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
	10.302.0276.2.042.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA	
	10.304.0286.2.044.0000 – MANUTENÇÃO	

Rua: Lúcio Torres, 622 * Centro * Barreira-CE – CEP Nº: 62.795-000 * CNPJ: 12.459.632/0001-05 *
 CGF: 06.091.803-9.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



	DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 10.305.0291.2.045.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
18.01 – SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURA	08.244.0237.2.101.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DO ÓRGÃO	
15.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.123.0141.2.078.0000 – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS	
17.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E CONTROLE URBANO	04.122.0237.2.083.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS GERAIS	
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	04.122.0136.2.002.0000 – FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	

23. DO PAGAMENTO

- 23.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a prestação do serviço/fornecimento do produto. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado/produto fornecido.
- 23.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 23.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 23.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 23.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 23.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 04.12.01/2017.

24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 24.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.
- 24.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

25. DO REAJUSTE ECONÔMICO

- 25.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

26. DAS PRERROGATIVAS

- 26.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
- 26.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 26.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- 26.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

27. DA RESCISÃO CONTRATUAL





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA

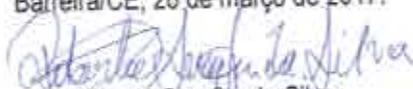


- 27.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 27.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.
- 27.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

28. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO

- 28.1. Será executado em regime de empreitada por preço unitário, conforme a necessidade.

Barreira/CE, 28 de março de 2017.


Roberta Serafim da Silva
Pregoeira Oficial



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local de Data

À
Prefeitura Municipal de Barreira
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº _____, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, de diversas marcas, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, para suprir as necessidades dos veículos oficiais que compõem e os que venham a compor a frota da Prefeitura Municipal de Barreira, Estado do Ceará, conforme Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do presente Edital, independente de transcrição.

Desconto Percentual sobre o valor das Peças e acessórios originais ou genuínos constantes da Tabela Oficial do Fabricante.
Desconto Percentual sobre a Mão de Obra (hora/homem trabalhada).

O VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO É DE ____% (____ POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS.

VGP - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: _____
DIVIDIDO EM 70% (SETENTA POR CENTO) DESTA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E 30% (TRINTA POR CENTO) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato.

PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE, por intermédio da Secretaria de _____ e do outro _____, nas condições abaixo pactuadas.

O MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Lúcio Torres, 622, Centro, CEP: 62.850-000, Bairro Centro, Barreira, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio da Secretaria de _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a). _____, CPF Nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa _____, com endereço na _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, telefone _____, em Cidade _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, RG nº _____-SSP/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Presencial nº 04.12.01/2017, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no Pregão Presencial nº 04.12.01/2017 e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, de diversas marcas, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, para suprir as necessidades dos veículos oficiais que compõem e os que venham a compor a frota da Secretaria de _____ da Prefeitura Municipal de Barreira, Estado do Ceará, conforme anexo I - Termo de Referência, parte integrante do presente edital, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços e aquisição aqui pactuados, o valor global máximo de até R\$ _____ (_____), com o desconto de ____% (____ por cento), valor dividido em **70% (setenta por cento)** deste para aquisição de peças e **30% (trinta por cento)** para a prestação de serviços.

3.2. O desconto constante no item anterior não sofrerá reajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 04.12.01/2017 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria de _____, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Será efetuado recebimento provisório da prestação do serviço que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços deverão ser executados em oficinas especializadas de propriedade da Contratada, sob a inteira responsabilidade da Contratada, respeitando-se as condições impostas no Edital do Pregão Presencial nº 04.12.01/2017;
- 7.2. Os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da autorização para a sua execução, que deverá ser feita por escrito em cópia do orçamento.
- 7.3. Os serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA** deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da autorização para a sua execução, que deverá ser feita por escrito em cópia do orçamento.
- 7.4. A execução dos serviços iniciará imediatamente após a solicitação da Contratante por meio de Ordem de Serviço;
- 7.5. A Contratante designará servidor para assinar Ordens de Serviços, conferir, receber e atestar a execução dos mesmos pela Contratada;
- 7.6. Os serviços iniciados deverão ser concluídos e entregues nos prazos máximos estabelecidos pela Contratante;
- 7.7. O não atendimento no prazo estipulado deverá ser justificado por escrito pela Contratada, e em caso de descumprimento sem justificativa ou quando esta não tenha sido aceita, sujeitar-se-á a contratada às sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
- 7.8. Os serviços reprovados e não aceitos pela contratante poderão ser reclamados no prazo de até 48 horas, a partir da data do seu recebimento. Neste caso, somente será feita a reclamação por meio do servidor credenciado pela Contratante, que deverá se certificar da alteração e suas causas.
- 7.9. A Contratada deverá refazer todos os serviços não aceitos pela contratante sem qualquer ônus para esta.
- 7.10. Qualquer serviço executado pela Contratada, inclusive de refazimento, estará sujeito à aceitação plena do órgão recebedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 8.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
 - 8.1.2. Executar o serviço através de mecânicos especializados;
 - 8.1.3. Deverão fazer parte da execução dos serviços às pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE, solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;
 - 8.1.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
 - 8.1.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
 - 8.1.6. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
 - 8.1.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais atuações administrativas e judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere ao CONTRATANTE;
 - 8.1.8. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.9. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos em manutenção, obrigando-se a devolvê-los em boas condições de uso;
 - 8.1.10. Estar sempre disponível para os serviços do CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA**



- 8.1.11. Informar a CONTRATANTE sempre que ocorrer algum fato imprevisto relacionado com a execução dos serviços, principalmente quando houver algum acontecimento que possa causar dano ou comprometer a segurança de veículo sob sua responsabilidade;
- 8.1.12. Ser responsável pelos danos causados diretamente pelos veículos do CONTRATANTE sob sua responsabilidade e pelos seus produtos;
- 8.1.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 8.1.14. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;
- 8.1.15. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Administração Pública obriga-se a:
 - 9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - 9.1.2. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
 - 9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
 - 9.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
 - 9.1.5. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA as penalidades e generalidades previstas no edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
 - 9.1.6. Aplicar as penalidades previstas no edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese da CONTRATADA não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato trouxer a CONTRATANTE;
 - 9.1.7. O direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar, desfazer ou refazer qualquer serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da prestação contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Barreira pelo infrator:
 - I. Advertência;
 - II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Barreira por prazo não superior a 02(dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Barreira enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Barreira pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Barreira comunicará à CONTRATADA;
- 10.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



- 10.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 10.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
 - a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência;
 - b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Barreira.
- 10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 10.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.
- 10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a prestação do serviço/fornecimento do produto. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado/produto fornecido.
- 12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº ____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 13.1. O prazo de vigência deste contrato é de ____ (____) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

- 14.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 15.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 15.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 15.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.
- 16.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. Será executado em regime de empreitada por preço unitário, conforme a necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barreira, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Barreira/CE, _____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)

Ref. Edital nº _____

.....(nome da empresa).....(CNPJ)....., sediada na Rua/Av., nº, Bairro
.....(cidade).....,Estado....., Declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)

Ref: Edital nº _____

.....(nome da empresa).....(CNPJ)....., sediada na Rua/Av., nº, Bairro
.....(cidade)....., Estado....., declaração, que cumpro plenamente os requisitos de enquadramento como
Micro-Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para que se possa gozar dos benefícios da lei complementar
nº. 123/06, que não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro
de 2006.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARREIRA



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)

Ref: Edital nº _____

.....(nome da empresa).....(CNPJ)....., sediada na Rua/Av., nº, Bairro
.....(cidade)....., Estado....., Declaração, para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a
partir de 14 (quatorze) anos.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)